

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

PE 120/2023 - FINALIZAÇÕES

TP 007/2023 - DECISÃO RECURSO

DECRETO

DECRETO.....

AVISO

ERRATA



PE 120/2023 - FINALIZAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0955/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a equipe de apoio do Município de Senhor do Bonfim-Bahia, Adjudica após análise e julgamento das propostas de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual fornecimento de blocos, tijolos e telhas para atender as necessidades das secretarias do município de Senhor do Bonfim-BA para com os dados abaixo citados:

Empresa: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº: 39.856.707/0001-30

Itens: (02)

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Empresa: COMERCIAL CONSTRUCENTER LTDA

CNPJ nº: 21.485.241/0001-48

Itens: (01,03)

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais)

Valor total licitado: R\$ 203.800,00 (duzentos e três mil e oitocentos reais)

Desta forma, por não ter havido manifestação de recursos, encaminhamos para a autoridade competente, sugerindo à sua Homologação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

Senhor do Bonfim-BA, 16 de janeiro de 2024.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro Substituto



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0955/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 43, Inciso VI, após parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR a modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2023, critério de julgamento Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa para eventual fornecimento de blocos, tijolos e telhas para atender as necessidades das secretarias do município de Senhor do Bonfim-BA, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos.

Empresa: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº: 39.856.707/0001-30
Itens: (02)

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Empresa: COMERCIAL CONSTRUCENTER LTDA
CNPJ nº: 21.485.241/0001-48
Itens: (01 e 03)

Valor Global Estimado para 12 meses: R\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais)

Valor total licitado: Valor total licitado: R\$ 203.800,00 (duzentos e três mil e oitocentos reais)

Senhor do Bonfim-BA, 22 de janeiro de 2024.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



TP 007/2023 - DECISÃO RECURSO



**PARECER JURÍDICO
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.983.649/0001-26

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para reforma dos vestiários e estruturas da Arquibancada, compreendendo revisão elétrica do Estádio Municipal Pedro Amorim, localizado na Sede do Município de Senhor do Bonfim - BA

De lavra da Consultoria Jurídica
À Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES.
RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.
TOMADA DE PREÇOS. SUGESTÃO MANUTENÇÃO
DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. PRIMAZIA DO
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas dought atribuições.

Ademais, esta manifestação não resvala assuntos estranhos à consulta estritamente formulada. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer das condutas eventualmente não tratadas.

Cuida-se de manifestação jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.983.649/0001-26, apresentado em 22.12.2023.

Intimadas as recorridas em 22.12.2023, não houveram contrarrazões.

É o relatório.

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | CABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415



II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS.

Considera-se o **Recurso tempestivo**, obedecido o prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tendo a publicação da decisão que desclassificou a recorrente se deu em 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira) e o recurso sido apresentado dentro do prazo, conforme dispõe parágrafo único do art. 110 da referida legislação.

III - DO MÉRITO

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que os recursos em análise têm efeito suspensivo e merecem serem levados à apreciação de autoridade superior, por intermédio do que praticou os atos recorridos, conforme disposto no § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

Conforme ensina o doutrinador Lucas Rocha Furtado¹, *"A partir dessas regras recursais, procura o legislador evitar que sejam cometidas injustiças contra licitantes. A existência da dupla instância, ainda que não tenha o poder de impedir tais injustiças, ao menos permite que o licitante possa atacar ato que, ao menos em seu entendimento, esteja ferindo seus direitos"*.

Após análise das razões postas pelas Recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise dos tópicos aventados pela Recorrente, que a **recomendação é pelo improvimento do recurso e manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente**.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA** – CNPJ nº 27.983.649/0001-26, na qual esta alega merecer ser habilitada porque atendeu ao item 5.7.3, alínea "b", devendo a Comissão de Licitação aceitar as CATs apresentadas como comprobatórias de serviços similares ao exigido no Edital.

Observa-se tal argumentação carece de análise que, em verdade, constitui questão exclusivamente técnica, na medida em que a avaliação acerca da similaridade ou não entre os serviços constantes nas CATs apresentadas pela licitante e os serviços exigidos no instrumento convocatório cabe exclusivamente ao setor técnico de engenharia do município, não cabendo avaliação jurídica para resolver o mérito da problemática.

Ocorre que, em manifestação proferida pelo setor técnico de engenharia, na própria sessão de licitação, este se manifestou formalmente, conforme transcrito a seguir: *"Com relação aos documentos da empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA, o Engenheiro do Município informa que encontrou as quantidades mínimas do quanto solicitado no item 5.7.3, alínea "a" do Edital, contudo, verificando as Certidões de Acervos Técnicos apresentadas, não encontrou qualquer relevância com o quanto solicitado no item 5.7.3, alínea "b", que solicita Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP). Exige-se experiência com a execução e instalação de tubulações em aço galvanizado, conexões, equipamentos, acessórios e sinalização do SPCIP"*

¹ FURTADO, Lucas Rocha. "Curso de Licitações e Contratos Administrativos". 4º ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 234.



constantes em planilha. No mínimo, as instalações mencionadas devem conter instalação de hidrantes (com abrigo) e reservatório em concreto armado. Sem quantidade mínima. Sendo encontrado apenas instalações de extintores de pó químico e demarcações”.

Diante da manifestação técnica exposta, vê-se que a questão já fora avaliada pelo setor competente, de modo que este opinativo se reserva em segui-lo sob pena de adentrar seara estranha aos conhecimentos jurídicos aqui manifestados.

Desse modo, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, recomenda-se pela manutenção das decisões de inabilitação das Recorrentes.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pelo recebimento do Recurso porque tempestivo, no entanto pelo seu improvimento, por lhe faltar razões jurídicas que o ampare.**

Senhor do Bonfim, Bahia, 15 de janeiro de 2023.


MARÁISA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28.429



DECISÃO DO GESTOR

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023

Referência: Análise de Recurso Hierárquico

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO FASE HABILITAÇÃO. IMPROVIMENTO DO MÉRITO.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma dos vestiários e estruturas da Arquibancada, compreendendo revisão elétrica do Estádio Municipal Pedro Amorim, localizado na Sede do Município de Senhor do Bonfim - BA.

RECORRENTE: CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA

Trata-se de análise da manifestação da Decisão da Comissão de Licitação, assessorada pelo Setor Jurídico do Município na análise dos temas do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 004/2023, conhecendo do recurso face a sua tempestividade e no mérito rejeitando suas alegações recursais, mantendo a decisão anteriormente adotada e devidamente descrita na Ata da sessão pública conforme referido na citada decisão da CPL sobre a análise do referido recurso.

A Lei Federal nº 8.666/93 é incisiva ao determinar no seu art. 41 c/c art. 48, I a desclassificação da proposta que não atendam às exigências do edital convocatório.

É relevante destacar que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja.

Considerando o art. 41 da Lei 8.666/93: "**A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada.**"

Reproduzo aqui a citação feita na decisão da CPL que após a publicidade legal, o edital torna-se a **lei interna da licitação** ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "*é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93*"

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Com esses considerados, a Comissão de Licitação conheceu do recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente e no mérito julgou improcedente o recurso,

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO - 01 | CENTRAL SHOPPING - 2º ANDAR | 48970-000
SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | CABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR | (74) 9 9916 2415

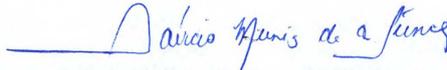


mantendo a decisão anteriormente adotada pela maioria da Comissão de Licitação pela desclassificação pelos motivos e fundamentos registrados na respectiva Ata da fase de Habilitação do certame que inclusive teve manifestação técnica do setor competente e objeto de irresignação na peça recursal.

Do exposto, a acolho os termos da manifestação da Comissão de Licitação na Ata do Certame, e da Consultoria Jurídica ora em análise, **ratificando e mantendo a decisão exarada nos autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2023, em sede recursal, pelos próprios termos e fundamentos.**

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para efetivar o prosseguimento do feito nas suas ulteriores fases que há de se destacar o fracasso do certame licitatório para devolução à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para republicação de novo certame licitatório.

Senhor do Bonfim/BA, 16 de janeiro de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº 032/2024
de 23 de janeiro de 2024.**

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 1.725/2023, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Senhor do Bonfim - Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e inciso I, alínea “a” do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Senhor do Bonfim/BA;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.725/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.725/2023, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

V – gestor do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato;

VI – fiscal do contrato: pessoa designada pela autoridade competente para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS

Art. 3º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º. Para o exercício da função, os agentes de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os gestores e fiscais do contrato e seus substitutos deverão ser formalmente cientificados da sua designação.

Parágrafo único – A ciência prevista no *caput*, na hipótese do gestor e dos fiscais de contratos, deverá mencionar a indicação e as respectivas atribuições e ocorrerá antes da formalização do ato de designação.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 7º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A autoridade competente designará os agentes de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º. Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º. Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 9º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II** - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XIX** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII** - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 10. É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

- I – elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
 - a) estudo técnico preliminar;
 - b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - c) orçamento estimado;
- II – declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV – autorizar a abertura do processo licitatório;
- V – adjudicar o objeto e homologar a licitação;
- VI – acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º. A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Art. 11. A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 2º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do *caput* do art. 12, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, podendo serem designados servidores comissionados, desde que devidamente justificado.

§ 3º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 5º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 12. Caberá à comissão de contratação:

- I – substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 9º e 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 9º;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Art. 13. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único – Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 12, em substituição ao agente de contratação.

Art. 14. A autoridade competente deverá designar o gestor e o fiscal para o contrato, bem como seus substitutos.

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um gestor ou fiscal de contrato para o contrato e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 2º. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 3º. Para a designação de que trata o *caput*, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar o representante da Administração nas atividades de fiscalização, observando-se as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV – coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V – coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- VII – elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 16. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c)** comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e)** comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 17. O modelo de gestão do contrato poderá definir as atribuições dos gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e peculiaridades do caso concreto, observado o disposto nos arts. 15 e 16.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping-2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor e o fiscal de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

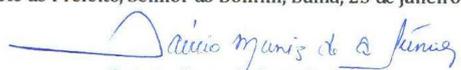
Parágrafo único – O apoio de que trata o *caput* se dará conforme regras definidas pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Interna do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, observando o disposto neste decreto.

Art. 20. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Senhor do Bonfim, Bahia, 23 de janeiro de 2024.


Laécia Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



ERRATA



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0858/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023**

Edição 3.869/ Ano 11
18 de outubro de 2023
Página 108

ONDE SE LÊ:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Música	03	01	01	05	R\$2.000,00	R\$10.000,00
Artes cênicas	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Artes visuais	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Literatura	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas)	03	01	01	05	R\$2.000,00	R\$10.000,00
Artesanato	01	X	X	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Produção cultural	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Arte e tecnologia	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00
LGBTQUIA+	02	X	X	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00

LEIA-SE

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Música	06	02	01	09	R\$2.000,00	R\$18.000,00
Artes cênicas	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Artes visuais	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Literatura	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas)	06	02	01	09	R\$2.000,00	R\$18.000,00
Artesanato	04	X	X	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Produção cultural	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
Arte e tecnologia	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
LGBTQUIA+	02	01	01	04	R\$2.000,00	R\$8.000,00
VALOR TOTAL:					R\$100.000,00	

Demais textos permanecem inalterados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

